

Assunto: Processo de Licenciamento n.º PL20210506000886
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA)
Portaria nº 398/2015, de 5 de novembro
Operador: IBERMAIOR,Lda
Instalação: Aviário da IBERMAIOR, Lda.
Pedido de elementos complementares

No âmbito da avaliação preliminar do processo de licenciamento ambiental suprarreferido, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), solicita-se resposta aos seguintes elementos identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA):

Do **Módulo II – Memória descritiva**

1. Esclarecimento sobre o número e a capacidade dos silos, visto que há uma contradição entre o indicado nos pontos 15 e 16 do Módulo II (Memória Descritiva, ANII.5);
2. Esclarecimento sobre o número de caldeiras de aquecimento a biomassa, visto que há uma contradição entre o indicado no ponto 16 do Módulo II (Memória Descritiva, ANII.5) e o indicado no Módulo V (Emissões para o ar, AN V.1)

Da **PCIP**, solicita-se:

3. Reformulação do ficheiro de sistematização das conclusões MTD visto que:
 - a) As respostas “A avaliar” e “ A implementar” indicadas na coluna “MTD implementada” devem ser revistas e/ou complementadas com uma calendarização de implementação (última coluna do ficheiro) tendo em conta que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP), de 15 de Fevereiro de 2017, é de cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021.
 - b) A MTD31 não se aplica a frangos de carne (aplica-se a MTD32), pelo que a resposta adequada será “não aplicável”;

Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP) de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021.

Salienta-se que, de acordo com o previsto no Art.º 39.º e no Anexo IV do REI, por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal participa.pt e ficando disponíveis durante os prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo Anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar, que sejam objeto de segredo comercial ou industrial deverão os mesmos ser apresentados à parte e ser devidamente identificados como tal.

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de licenciamento ambiental, e deverão ser disponibilizados na área de “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb.